



**PARECER Nº 908, DE 2023**

**DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308, DE 2023**

De autoria dos deputados Donato e Ricardo França, o projeto em epígrafe visa a instituir a política de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio.

Nos termos regimentais, o projeto permaneceu em pauta por cinco sessões ordinárias, tendo recebido uma emenda do próprio autor, deputado Donato.

Após aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Transportes e Comunicações e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações dos §§ 1º, 2º e 8º do artigo 31 do citado diploma legal, analisar a proposta quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, de mérito e financeiro-orçamentário.

Assim, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, “caput”, e 24, “caput”, ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno.

No mérito, entendemos que o projeto merece prosperar, considerando seu objetivo de “incentivar a disseminação de veículos elétricos e movidos a hidrogênio no estado de São Paulo, beneficiando diretamente o cidadão paulista com a diminuição da poluição e a conseqüente melhoria do meio ambiente, ocasionando significativa redução dos danos provocados à saúde pública e os dispêndios públicos atualmente empenhados na área da saúde para sanar esses impactos”.

Quantos aos aspectos financeiros e orçamentários, eventuais alterações poderão ser custeadas pelos recursos previstos na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o presente exercício financeiro.

Com relação à Emenda nº 1, observa-se que é necessária, uma vez que corrige equívoco no texto original, que fazia referência a legislação municipal em vez de estadual.

Ante o exposto, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 308, de 2023, **com a Emenda nº 1.**

Rafael Saraiva - Relator

Aprovado como parecer o voto: favorável ao Projeto com a emenda nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 23/8/2023.

Gilmaci Santos - Presidente

Carlos Cezar Favorável

Conte Lopes Favorável

Dr. Jorge do Carmo Favorável

Reis Favorável

Vinicius Camarinha Favorável

Altair Moraes Favorável

Dr. Eduardo Nóbrega Favorável

Marta Costa Favorável

Fabiana Barroso Favorável

Rafael Saraiva Favorável

Donato Favorável

Jorge Wilson Xerife do Consumidor Favorável

Dr. Jorge do Carmo	Favorável
Luiz Claudio Marcolino	Favorável
Alex Madureira	Favorável
Dani Alonso	Favorável
Dirceu Dalben	Favorável
Alex Madureira	Favorável
Fabiana Barroso	Favorável
Luiz Claudio Marcolino	Favorável
Dirceu Dalben	Favorável
Gilmaci Santos	Favorável
Ricardo França	Favorável
Carlos Cezar	Favorável
Rafael Saraiva	Favorável